



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 55/2009 QUE ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DE 2009 DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei em tela encaminhado à Câmara Municipal dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento de 2009 do Município de Guanhães, no montante total de R\$ 321.836,70.

Cabe-nos analisar a matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Fundamentação

Analisando a proposição em tela, oportuno apresentar as seguintes considerações:

a) o projeto de lei em apreço tem a seguinte redação, *verbis*:

“Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Créditos Adicionais Suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

2
2.03
2.03.2

- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
- SEC.MUN.DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

0412304082029 3.3.90.93.	- INDENIZ./RESTITUIÇÕES FINANCEIRAS - Indenizações e Restituições R\$ 1.000,00
2.04 2.04.4 0412204042039 3.3.90.39.	- SEC.MUN.DE ADMIN.E RECURSOS HUMANOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO - MANUT.DEPTO DE ADMINISTRACAO - Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica R\$ 38.000,00
2884328033001 4.6.90.71.03	- AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS CONTRATADAS - Amort.Parcelamento Div.IPSEMG R\$ 4.450,00
2.05 2.05.1 1030110012046 3.3.90.39.99	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-R.PROPRIOS - MAN.ATIV.DEPART.SAUDE PUBLICA - Outros Serv.de Tercei.-Pes.Jurídica R\$ 1.650,00
1030210012052 3.3.90.39.99	- MANUT.DESP.P/TRAT.FORA DOM.-TFD - Outros Serv.de Tercei.-Pes.Jurídica R\$ 4.066,70
1030210042055 3.3.90.39.99	- MANUT.SERV.AMBULAT/EMERG/HOSPITALAR - Outros Serv.de Tercei.-Pes.Jurídica R\$ 5.370,00
2.06 2.06.1 1236112032072 3.3.90.39. 1236112112075 3.3.90.39.	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SECRET.MUNIC.EDUCAÇÃO-REC.PROPRIOS - MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL - Outros Serv.Terceiros-Pes. Jurídica R\$ 1.000,00 - MANUT.ATIV.TRANSPORTE ESCOLAR - Outros Serv.Terceiros-Pes. Jurídica R\$ 30.000,00
2.07 2.07.1 1339113042106 3.3.90.39.	- SEC.MUNIC.CULT.ESP.LAZER E TURISMO - DEPARTAMENTO DE CULTURA - MANUT.ATIV.SETOR PATR.HIST.CULTURAL - Outros Serv.Terceiros-Pes. Jurídica R\$ 1.600,00
1339213012107 3.3.90.39.	- MANUT.ATIV.BIBLIOTECA PUB.MUNICIPAL - Outros Serv.Terceiros-Pes. Jurídica R\$ 3.000,00
2.09 2.09.1 0824108112129 3.3.90.30. 3.3.90.39.	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - MANUT. DAS ATIVIDADES DO CRAS/PAIF - Material de Consumo R\$ 22.000,00 - Outros Serv.Terceiros-Pes. Jurídica R\$ 16.000,00
0824308062136 3.3.90.30.	- MANUT.PROF.ERRAD.TRAB.INFANTIL-PETI - Material de Consumo R\$ 13.500,00



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

0824408151105 4.4.90.52.02	- AQ.EQ.MAT.PERM.PROG.IND.GESTAO DESC - Equip.Mat.Perman. Dom. Patrimonial R\$ 30.000,00
0824408152161 3.3.90.39.99	- MANUT.PROG.IND.GESTAO DESCENT.-IGD - Outros Serv.de Tercei.-Pes.Jurídica R\$ 7.500,00
2.13 2.13.1 1545115012185 3.3.90.39.	- SEC.MUNIC.DE INFRA-ESTRUTURA URBANA - DEPARTAMENTO DE OBRAS - MANUT.ATIV.SETOR PLANEJ/REG.URBANA - Outros Serv.Terceiros-Pes. Jurídica R\$ 45.000,00
2472224031128 4.4.90.52.02	- AQ.EQ.MAT.PERM.TORRE REP.SINAL TV - Equip.Mat.Perman. Dom. Patrimonial R\$ 500,00
2.13.3 1545215012193 3.3.90.36.	- DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS - MANUTENCAO DE VIAS PUBLICAS - Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física R\$ 2.200,00
1545215022194 3.3.90.39.	- MANUT.ATIV.USINA RECICLAGEM DE LIXO - Outros Serv.Terceiros-Pes. Jurídica R\$ 32.000,00
2.13.4 2678226062197 3.3.90.39.	- DEPTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - MANUT.ATIV.SETOR ESTRADAS VICINAIS - Outros Serv.Terceiros-Pes. Jurídica R\$ 63.000,00

TOTAL R\$ 321.836,70

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso a redução parcial ou total das rubricas abaixo descritas, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, da Lei 4.320/64:

POR SUPERAVID FINANCEIRO R\$ 321.836,70

b) entre as disposições contidas na Constituição Federal acerca das vedações na Lei Orçamentária anual, devem ser destacadas aquelas explicitadas nos incisos II, III, V e VI, do Art. 167: São vedados:

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

c) logo, impossível, consoante o ordenamento constitucional, a utilização de créditos ilimitados, a abertura de crédito suplementar sem autorização legislativa e o remanejamento de recursos também sem prévia autorização legislativa;

d) o Projeto de Lei em tela, ora em exame, visa exatamente obter do Poder Legislativo Municipal a necessária e prévia autorização legislativa para abertura de créditos suplementares, mediante anulação total ou parcial de dotações e utilização de superávit financeiro, alcançando o montante total de R\$ 321.836,70;

e) o art. 42 da Lei n. 4320/64 estabelece que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo. Essa lei federal permanece em vigor pelo fenômeno da recepção compatível com o ordenamento constitucional, até que seja editada a nova lei complementar federal a que se refere o art. 165, § 9º, da Constituição Federal;

f) cuida-se de autorização legislativa específica e não genérica, daí porque compatível com os ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cabendo ao Legislativo Municipal examinar cada uma das dotações anuladas ou remanejadas pelo projeto de lei em tela, **principalmente quanto aos serviços de terceiros – pessoa jurídica, em volume altamente considerável, já no final do exercício financeiro.**

g) a autorização legislativa específica para a abertura de créditos suplementares preserva a competência fiscalizadora da Câmara Municipal, atribuição essa prevista no art. 29, XI, CF.



Câmara Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

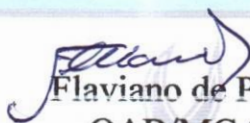
CONCLUSÃO

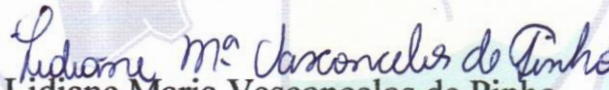
Diante do exposto, opinamos que o Projeto de Lei em tela, do Poder Executivo poderá tramitar regularmente e concluimos pela sua aprovação, desde que atendida a seguinte diligência:

- que o Poder Executivo esclareça a necessidade de suplementar em diversas atividades administrativa *os serviços de terceiro – pessoa jurídica.*

É o nosso parecer.

Guanhões/MG, 27 de novembro de 2009.


Flaviano de Pinho Matos
OAB/MG 29.236


Lidiane Maria Vasconcelos de Pinho
OAB/MG 117.257